



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 802/17

DE 05 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA - CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapiúna a firmar Termos de Parcelamento com o Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA do débito apurado no Processo nº 02007.000191/2011-36, auto de infração nº 656257/D, débito nº 3781408, valor consolidado de R\$ 35.002,00.


Art. 2º - O parcelamento decorrente da autorização de que trata o artigo 1º poderá ser realizado até o prazo máximo concedido pela Legislação Federal aplicável a cada modalidade de parcelamento, que será de 60 parcelas.

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento da presente lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Termo de Parcelamento de débitos junto ao IBAMA.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 05 de ABRIL de 2017.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL